

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO N° , DE 2025

(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 2004, de 2024, para que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aprecie o mérito da matéria.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 139, inciso II c/c art. 32, inciso IV, alínea 'd', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência a redistribuição do Projeto de Lei nº 2004, de 2024, para que seja incluída a análise de mérito no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2004, de 2024, de iniciativa da Defensoria Pública da União, altera "a Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Defensoria Pública da União; fixa o valor de suas remunerações; e dá outras providências".

Conforme despacho inicial de Vossa Excelência, a proposição foi distribuída à Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), para análise de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise de adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e de Cidadania (CCJC), apenas para o exame de admissibilidade (constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa), nos termos do art. 54 do RICD.



* C D 2 5 9 1 4 0 6 9 3 6 0 0 *

Ocorre que a matéria versada no projeto de lei — a estruturação da carreira dos servidores da Defensoria Pública da União — insere-se diretamente no campo de competência de mérito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Constituição Federal, em seu art. 134, inserido na Seção IV (**Da Defensoria Pública**) do Capítulo IV (**Das Funções Essenciais à Justiça**) do Título IV (**Da Organização dos Poderes**), define a Defensoria Pública como "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado". O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, atribui expressamente à CCJC, em seu **art. 32, inciso IV, alínea 'd'**, a competência para opinar sobre o mérito de "assuntos atinentes [...] à organização dos Poderes e às **funções essenciais da Justiça**".

Dessa forma, por se tratar de matéria que dispõe sobre a organização de uma das funções essenciais à Justiça, é regimentalmente adequado e tecnicamente recomendável que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania também se manifeste sobre o mérito do PL 2004/2024.

Pelo exposto, a presente solicitação visa corrigir o despacho de distribuição, a fim de garantir que a tramitação da matéria ocorra em conformidade com as competências regimentais estabelecidas, permitindo uma análise mais completa e aprofundada por parte da comissão com a maior pertinência temática constitucional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER



* C D 2 2 5 9 1 4 0 6 9 3 6 0 0 *